



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2/2025

O vereador Luciano Márcio Nunes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso da atribuição conferida pelo art. 88, inciso III, combinado art. 108, inciso V e o art. 117, § 4º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 2/2025:

Art. 1º Fica inserido o art.8º-A ao Projeto de Lei nº 2/2025 que proíbe a contratação de *shows*, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado, a atos sexuais ou ao uso de drogas e dá outras providências, com o seguinte texto:

Art. 8º-A Para os fins de aplicação da presente lei, considera-se:

§ 1º *Apologia ao crime: é o ato de fazer a defesa, promover ou incitar fato criminoso ou autor de crime, conforme previsto no art. 287, do Código Penal Brasileiro.*

§ 2º *Apologia ao uso de drogas ilícitas: é a prática que envolve a promoção, incitação ou incentivo ao consumo de substâncias ilícitas.*

§ 3º *Apologia ao sexo: é o ato de incitar ou estimular a prática sexual por crianças ou adolescentes, assim como incitar ou estimular o abuso sexual, a exploração sexual, a pedofilia ou a violência sexual.*

Art. 2º Fica inserido o art.8º-B ao Projeto de Lei nº 2/2025 que proíbe a contratação de *shows*, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado, a atos sexuais ou ao uso de drogas e dá outras providências, com o seguinte texto:

Art. 8º-B As proibições contidas nesta lei aplicam-se a quaisquer gêneros musicais e artísticos.





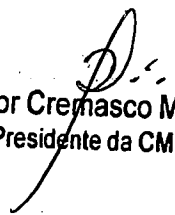
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de março de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MARCIO NUNES
Vereador pelo PP

Despacho do presidente:
Recebida a Emenda, determino
que seja juntada ao respectivo
processo legislativo.
02 de abril de 2025.


Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES

